



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2018

PROCESSO N.º 08191.000278/2018-26

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com amparo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de emissoras de radiodifusão do Distrito Federal interessadas em celebrar acordo de cooperação que tem por objeto a difusão de conteúdo sobre a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujo processo seletivo será regido por este Edital, o qual corresponde ao seu regulamento de seleção.

1. DO OBJETO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o MPDFT, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, formalizando-se acordo de cooperação para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que não envolve a transferência de recursos financeiros à emissora parceira, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pela orientação jurídica constante da NOTA N.º 03/2014/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, e de acordo com o interesse do MPDFT.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a difusão de conteúdo sobre a atuação do Órgão, mediante cooperação mútua entre uma emissora de radiodifusão do Distrito Federal e o MPDFT, conforme diretrizes constantes deste Chamamento e Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Ficha de Inscrição
- Anexo II – Minuta do Plano de Trabalho
- Anexo III – Minuta do Termo de Cooperação Técnica

2.2. Os principais objetivos a serem alcançados são:

- Divulgar à sociedade o que é o MPDFT, quais são as suas atribuições, as suas áreas de atuação e como seus serviços podem ser acessados;
- Sanar as dúvidas da população sobre temas relacionados ao Órgão;
- Empoderar o cidadão, via maior conhecimento de seus direitos e deveres; e
- Prestar contas à sociedade a respeito do trabalho desenvolvido pelo MPDFT.

3. JUSTIFICATIVA

As emissoras de radiodifusão locais têm abrangência considerável, podendo atingir milhares de ouvintes, nas 16 (dezesesseis) cidades do Distrito Federal. É um veículo de massa ouvido principalmente pelas classes A e B. O projeto é uma forma de aproximar o MPDFT do cidadão e estreitar a relação entre os ouvintes e a Instituição, fazendo-os conhecer um pouco mais sobre o Ministério Público, sua atuação e sua missão institucional.

Conforme Pesquisa Brasileira de Mídia, realizada pela Assessoria de Pesquisa de Opinião Pública da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o rádio é a terceira fonte de informação mais buscada pela população, atrás somente da TV e internet. As transmissões via rádio podem, atualmente, ser ouvidas em aparelhos tradicionais, no carro, no computador, no celular ou outros equipamentos tecnológicos. Comprovou-se que as rádios são ouvidas com maior frequência durante a semana, de segunda a sexta-feira. A pesquisa também demonstrou que as rádios também têm, por parte da população, uma forte confiança. Aproximadamente dois em cada três entrevistados afirmaram ouvir rádio, sendo que aproximadamente a metade o faz todos os dias.

Portanto, os acordos de cooperação que porventura vierem a ser firmados entre o MPDFT e as emissoras de rádio do DF contribuirão para o objetivo estratégico institucional de aprimorar o relacionamento com a sociedade, além de estarem alinhados com as conclusões do 2º Encontro do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do MPDFT (Projeto Repensar).

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as emissoras de radiodifusão do Distrito Federal que tenham registro no Ministério das Comunicações (agora Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC) e, no mínimo, um programa de cunho jornalístico em sua grade de programação. Para fins de comprovação a emissora deverá encaminhar cópia da outorga do MCTIC e de sua grade de programação.

5. INSCRIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. As emissoras de rádio do DF, de agora em diante denominadas “proponente”, poderão inscrever-se com apenas 1 (um) projeto.

5.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 21/05/2018 a 20/06/2018 preferencialmente, por via eletrônica, pelo *e-mail*: comunicacao@mpdft.mp.br ou presencialmente, em dias úteis, de segunda a sexta, das 12h às 19h, na Secretaria de Comunicação do MPDFT, localizada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT, 9º andar, Sala 955 - Brasília/DF - CEP: 70091-900.

5.2.1. As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido e conter a ficha de inscrição preenchida e os documentos exigidos neste edital. Caso contrário, serão indeferidas.

5.2.2. Em caso de inscrição eletrônica, a ficha de inscrição preenchida e os documentos exigidos deverão ser digitalizados em formato “doc” ou “pdf”, e anexados à mensagem a ser encaminhada. No campo “assunto” da mensagem, deverá constar: “Edital de Chamamento Público nº 02/2018”.

5.2.3. A inscrição eletrônica só será confirmada após comunicação enviada pela Secom. A unidade tem até 7 (sete) dias úteis para confirmar a inscrição. Caso o proponente não receba o *e-mail* de confirmação de inscrição dentro deste prazo, deverá contatar a Secom pelo telefone (61) 3343-9403, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

5.2.4. A Secom não se responsabilizará por solicitações de inscrição via *e-mail* não recebidas por problemas em computadores, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, nem quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.2.5. O proponente será responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e arcará com as consequências de eventuais erros no preenchimento de formulários ou afins, isentando o MPDFT de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

5.2.6. Após o período de inscrições, terá início o processo de seleção, realizado por uma comissão encarregada de avaliar a documentação, bem como o projeto e os dados constantes no formulário de inscrição.

5.3. Ficará impedida de celebrar o acordo de colaboração, baseado no § 2º do artigo 6º do Decreto 8.726/2016, a emissora que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Caso a emissora de radiodifusão seja privada, deverá comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A avaliação das propostas inscritas será composta de duas etapas: habilitação e seleção.

6.2. A etapa de habilitação consistirá no recebimento e verificação do projeto constante na ficha de inscrição e da documentação exigida neste edital.

6.2.1. A abertura das propostas será realizada dia 25/06/2018 às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na Secretaria de Comunicação do MPDFT, Sala 955 do Edifício-Sede, no endereço disposto no tópico 5.2 deste Edital.

6.3. Os projetos aprovados na etapa de habilitação serão analisados por uma comissão composta por um Assessor de Políticas Institucionais (que a preside), pelo Secretário de Comunicação e pela Assessora Especial de Imprensa da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.4. Os projetos inscritos serão selecionados de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Descrição	Nota (de 0 a 10)	Peso (multiplicador)	Total
		A	B	A x B
Originalidade e criatividade	Avalia se o projeto proposto apresenta características inovadoras em relação à comunicação e ao relacionamento do MPDFT com a sociedade do DF		1	
Audiência/alcance	Avalia a audiência da emissora proponente e o alcance do projeto proposto em relação à sociedade do DF		2	
Viabilidade de execução, tanto pela emissora quanto pelo MPDFT	Avalia a pertinência do projeto proposto ao perfil do MPDFT e a capacidade de execução, tanto do MPDFT quanto da emissora, em relação à proposta apresentada, considerando, em especial, recursos (humanos, financeiros e materiais) e prazos		3	
Alinhamento aos objetivos propostos pelo MPDFT (ver item 2.2 deste edital).	Avalia se o projeto apresentado contribui para a divulgação do MPDFT, permite o esclarecimento de dúvidas da população de temas relacionados à atuação do órgão, ajuda a empoderar o cidadão, por meio do conhecimento de seus direitos e deveres, e possibilita à instituição prestar contas dos trabalhos por ela desenvolvidos		4	
Total Geral (Soma)				

Cada membro da comissão julgadora preencherá a ficha acima dando notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o projeto avaliado de acordo com os quesitos previamente listados (item A). Cada quesito tem um peso (item B) que será multiplicado à nota dada (item A x B). A soma das notas de multiplicadas pelos pesos de cada quesito dá o resultado por julgador (item Total Geral).Ao final, os projetos serão classificados em ordem decrescente (do maior para o menor) de acordo com a média dos totais gerais apresentados por cada um dos três membros

da comissão em sua ficha de avaliação. Do total de projetos classificados, caberá ao MPDFT decidir quando e quantos serão selecionados para assinatura de acordos de cooperação, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Serão desconsiderados os projetos que:

- a) Atentem contra a ordem pública ou que prejudiquem a imagem do MPDFT;
- b) Impliquem custos extras para o MPDFT;
- c) Atentem contra qualquer Lei ou Norma Jurídica vigente;
- d) Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- e) Violam o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

6.6. Caberá exclusivamente à comissão a seleção dos projetos.

6.7. O resultado da seleção será divulgado por meio de lista publicada no portal eletrônico: www.mpdft.mp.br.

6.8. As emissoras de rádio selecionadas serão convocadas pela Secom para assinatura de acordo de cooperação com o MPDFT.

7. PRAZO

7.1. O prazo de vigência do acordo será de cinco anos, a contar da data da assinatura.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL

8.1. A unidade responsável por gerir o(s) projeto(s) será a Secretaria de Comunicação do MPDFT.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;

- Repassar à emissora de rádio selecionada materiais e conteúdos sobre o que é o MPDFT, quais são as suas atribuições, as suas áreas de atuação e como seus serviços podem ser acessados pela população;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com a emissora de rádio durante a execução do projeto;
- Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- Divulgar interna e externamente o projeto.

9.2. Caberá à Emissora de Radiodifusão parceira:

Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;

- Repassar ao MPDFT informações sobre a emissora, sua audiência, perfil de seus ouvintes e dinâmica de funcionamento de seus programas, em especial daqueles que estarão envolvidos no projetos;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o MPDFT durante a execução do projeto;
- Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- Divulgar interna e externamente o projeto;
- Enviar todo material decorrente do projeto para livre utilização do MPDFT.

9.3. No acordo de cooperação a ser assinado poderão ser acrescentadas outras obrigações do MPDFT e da emissora de rádio parceira de acordo com as peculiaridades de cada projeto selecionado.

10. DOS CUSTOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios inerentes às obrigações assumidas.

11. DO DIREITO DE USO DOS PRODUTOS

11.1. Fica assegurado ao MPDFT o direito de uso das imagens, textos, produtos gráficos, marcas e outros elementos produzidos pelo projeto com a emissora parceira por prazo indeterminado.

12. DO USO DO PROJETO NA PROMOÇÃO DAS MARCAS

12.1. Ficam as partes autorizadas a divulgarem em seus veículos e mensagens promocionais a existência do projeto e seus objetivos.

13. DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução do projeto, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração dos partícipes.

13.2. O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DO VÍNCULO DE PESSOAL

14.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, seja de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado.

15.2. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOU, devendo ser enviado por meio eletrônico ao Presidente da Comissão de Seleção, devidamente instruído.

15.3. Uma vez interposto o recurso, a emissora de radiodifusão mais bem classificada será notificada por meio eletrônico, sem prejuízo da publicação na página da transparência do MPDFT, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

15.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

15.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MPDFT na internet (www.mpdft.mp.br/site/editalradio), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

16.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo *e-mail* comunicacao@mpdft.mp.br. A resposta às impugnações caberá à Secretaria de Comunicação.

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*: comunicacao@mpdft.mp.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

16.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.3. O MPDFT resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste chamamento.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.8. Os casos omissos durante a fase licitatória serão resolvidos pela Secretaria de Comunicação.

16.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento deste edital, renunciando as partes a qualquer outro.

16.10. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3343-9403 ou por *e-mail*: comunicacao@mpdft.mp.br.

Brasília, 21 de maio de 2018

Jun Matsuoka Tomikawa

Secretário de Comunicação

Anexo I

Ficha de Inscrição

1. Identificação do proponente:

Nome da instituição: _____

Endereço completo: _____

Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Sítio na internet (se houver): _____

1.2 Representante:

Nome: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____

E-mail: _____

2. Descrição do projeto:

2.1 Título;

2.2 Justificativa;

2.2 Objetivo;

2.3 Descrição da mecânica de funcionamento do projeto (incluindo o programa e a periodicidade de veiculação do conteúdo).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

Anexo II

PLANO DE TRABALHO (MINUTA)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL Leonardo Roscoe Bessa				CPF 265.536.351-53
RG 741.823	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA 401
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
ENDEREÇO				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa Emissora de Rádiodifusão
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Edital de Chamamento Público nº 002/2018	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente convênio tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre uma emissora de radiodifusão do Distrito Federal e o MPDFT nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para desenvolver atividades e produtos de comunicação social visando à difusão de conteúdo sobre a atuação do Órgão.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO As emissoras de radiodifusão locais têm abrangência considerável, podendo atingir milhares de ouvintes, nas 16 cidades do Distrito Federal. É um veículo de massa ouvido principalmente pelas classes A e B. O projeto é uma forma de aproximar o MPDFT do cidadão e estreitar a relação entre os ouvintes e a Instituição, fazendo-os conhecer um pouco mais sobre o Ministério Público, sua atuação e sua missão institucional. Conforme Pesquisa Brasileira de Mídia, realizada pela Assessoria de Pesquisa de Opinião Pública da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, o rádio é a terceira fonte de informação mais buscada pela população, atrás somente da TV e internet. As transmissões via rádio podem, atualmente, ser ouvidas em aparelhos tradicionais, no carro, no computador, no celular ou outros equipamentos tecnológicos. Comprovou-se que as rádios são ouvidas com maior frequência durante a semana, de segunda a sexta-feira. A pesquisa também demonstrou que as rádios também têm, por parte da população, uma forte confiança. Aproximadamente dois em cada três entrevistados afirma-		

ram ouvir rádio, sendo que aproximadamente a metade o faz todos os dias.

Portanto, os acordos de cooperação que porventura vierem a ser firmados entre o MPDFT e as emissoras de rádio do DF contribuirão para o objetivo estratégico institucional de aprimorar o relacionamento com a sociedade, além de estarem alinhados com as conclusões do 2º Encontro do Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do MPDFT (Projeto Repensar).

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – COMPETE AO MPDFT:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Repassar à emissora de rádio selecionada materiais e conteúdos sobre o que é o MPDFT, quais são as suas atribuições, as suas áreas de atuação e como seus serviços podem ser acessados pela população;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com a emissora de rádio durante a execução do projeto;
- Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- Divulgar interna e externamente o projeto.

II – COMPETE À EMISSORA DE RADIODIFUSÃO PARCEIRA:

- Cumprir fielmente o que lhe concerne de acordo com o projeto selecionado;
- Repassar ao MPDFT informações sobre a emissora, sua audiência, perfil de seus ouvintes e dinâmica de funcionamento de seus programas, em especial daqueles que estarão envolvidos no projetos;
- Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o MPDFT durante a execução do projeto;
- Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- Divulgar interna e externamente o projeto;
- Enviar todo material decorrente do projeto para livre utilização do MPDFT.

Obs: No acordo de cooperação a ser assinado poderão ser acrescentadas outras obrigações do MPDFT e da emissora de rádio parceira de acordo com as peculiaridades de cada projeto selecionado.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Será definido na primeira reunião após a assinatura do acordo de cooperação e seguirá a mecânica prevista no projeto apresentado pela emissora de rádio e selecionado pelo MPDFT.

O prazo de vigência do acordo será de cinco anos, a contar da data da assinatura.

6 - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade do MPDFT responsável pela execução do acordo de cooperação será a Secretaria de Comunicação.

7 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Jun Matsuoka Tomikawa

Unidade de lotação: SECOM **Matrícula:** 3348-1

Gestor substituto: Elizangela Monteiro

Unidade de lotação: PGJ **Matrícula:** 4252-8

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:

9 - APROVAÇÃO DO MPDFT

API.

Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

Anexo III

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPDFT N°
08191.....**

COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS,
E

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça,, nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993, conforme publicado no Diário Oficial da União – DOU n°, de/...../.....

..... (emissora)

....., daqui por diante designada simplesmente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número, instalada, neste ato representada por, portador da carteira de identidade n°, inscrito no CPF/MF sob o n°, autorizado a firmar este instrumento por força de

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT n° 08191....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Esta Cooperação Técnica tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre, emissora de radiodifusão do Distrito Federal, e o MPDFT nas áreas de atuação e interesses comuns, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, para desenvolver atividades e produtos de comunicação social visando à difusão de conteúdo sobre a atuação do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes obrigam-se a cumprir integralmente os termos deste instrumento e em especial:

1. O MPDFT:

- a) Repassar à emissora de rádio selecionada materiais e conteúdos sobre o que é o MPDFT, quais são as suas atribuições, as suas áreas de atuação e como seus serviços podem ser acessados pela população;
- b) Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com a emissora de rádio durante a execução do projeto;
- c) Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- d) Divulgar interna e externamente o projeto.

2. (emissora):

- a) Repassar ao MPDFT informações sobre a emissora, sua audiência, perfil de seus ouvintes e dinâmica de funcionamento de seus programas, em especial daqueles que estarão envolvidos no projeto;
- b) Indicar os integrantes da equipe e respectivos substitutos que ficarão responsáveis pelo contato direto com o MPDFT durante a execução do projeto;
- c) Envidar esforços para que seu público interno se engaje no projeto;
- d) Divulgar interna e externamente o projeto;
- e) Enviar todo material decorrente do projeto para livre utilização do MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena

consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração do MPDFT e ao gestor da(emissora).

Parágrafo Único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão desta Cooperação Técnica poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília,	de	de	.
MPDFT			(emissora)
.....		
Procurador-Geral de Justiça		

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: